

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BURITIZEIRO/MG – IPSEMB, localizado na Rua Presidente Kennedy nº 203, Centro em Buritizeiro/MG, cadastrado sob o CNPJ Nº. 02.236.374/0001-36, isento de Inscrição Estadual, representado neste ato, pela Sra. Vera Lúcia de Andrade Silva, Diretora Presidente do IPSEMB, torna público, abaixo denominado AUTARQUIA MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, lavra o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa **FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA-ME**, CNPJ nº 37.669.127/0001-08, com sede na Rua Alberto Cintra, nº 431, Bairro União, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada, habitualmente, pelo Sr. **Alexandre Lacerda Lemos**, CPF nº 016.172.936-36, para prestação de Serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Buritizeiro/MG - IPSEMB, compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios, observadas as especificações mínimas do item 6, e conforme demais especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como aquelas estabelecidas na proposta de preços estabelecidas na proposta de preços apresentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Processo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada em estudos técnicos atuariais é imprescindível para a realização das avaliações com a consequente elaboração de relatórios econômico-financeiros e outros necessários para demonstrar a realidade previdenciária do Município de

Buritizeiro/MG, além do estudo com diversos cenários necessários para a sustentabilidade do sistema previdenciário e assessoramento para implementação das medidas adotadas.

3.2. Considerando a inerente complexidade dos trabalhos a serem realizados e a necessidade de que as atividades sejam executadas por empresa qualificada na elaboração dos procedimentos objeto do presente certame, bem como, não havendo dúvida de que o IPSEMB não possui em seu corpo técnico um profissional capacitado para realização dos trabalhos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste instrumento.

4. DELIBERAÇÃO

4.1. Com fundamento na justificativa acima, fica decidido a contratação da Empresa **FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA-ME**, CNPJ nº 37.669.127/0001-08 por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, alínea 'c', da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. No que se refere à questão procedural, verifica-se que o processo foi devidamente atuado e instruído com os documentos exigidos pela legislação em comento.

4.3. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço, a contratação não deve extrapolar os valores de mercado, o que foi demonstrado com o valor global de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por inexigibilidade da empresa **FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA-ME**, CNPJ nº 37.669.127/0001-08 , pelo preço de mercado, assim compreendido como preço comumente praticado pela ora contratada com outras entidades públicas, conforme pesquisas realizadas no CNPC.

6. OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Atuarial, conforme discriminado a seguir:

6.1.1. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar do Estudo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

-
- 6.1.2. Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.
- 6.1.3. Elaboração da Avaliação Atuarial de 2025, ano base 2024;
- 6.1.4. Elaboração do parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do Regime Próprio de Previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
- 6.1.5. Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
- 6.1.6. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA;
- 6.1.7. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- 6.1.8. Preenchimento do DRAA – demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial;
- 6.1.9. Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo-prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário.
- 6.1.10. Elaborar o documento denominado RPG – Relatório de Gestão Previdenciária, ao final do exercício;
- 6.1.11. Análise da Legislação Previdência Municipal vigente e sugestões para atualização da mesma.
- 6.1.12. Realização de pelo menos 1 (uma) visita presencial ou via skype, no período do contrato para apresentação da Avaliação Atuarial, resultados da Gestão Atuarial e participação em reuniões dos conselhos, com equipe de governo e Câmara Municipal, se necessário.
- 6.2. Início da execução do objeto será no dia 01 de janeiro de 2025 mediante formalização do contrato e emissão da autorização de fornecimento (Ordem de Compra/Empenho). A Ordem de Compra/Empenho será emitida e enviada após a assinatura do contrato.
- 6.3. O prazo vigência e execução será de 12 meses e terá início no dia 02/01/2025 e término no dia 31/12/2025, podendo o contrato ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133 de 2021 e reajustado contado da data do orçamento estimado/proposta na pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo.

7. DO CONTRATADO

7.1. **FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA-ME**, CNPJ nº 37.669.127/0001-08, com sede na Rua Alberto Cintra, nº 431, Bairro União, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada, habitualmente, pelo Sr. **Alexandre Lacerda Lemos**, CPF nº 016.172.936-36, conforme documentação comprovatória anexa.

8. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Valor: 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria atuarial, com elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres e avaliações atuariais relativas Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Buritizeiro/MG - IPSEMB	Mensal	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente da execução/prestação do serviço, mediante a emissão da ordem de compra e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e certidões negativas de débitos em dia e válidas.

8.3. O número do CNPJ –Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

9.1.2. Contrato Social;

-
- 9.1.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
 - 9.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
 - 9.1.5. Certidão negativa de Débitos Estaduais;
 - 9.1.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
 - 9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 9.1.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

9.2. Habilidaçāo econômico-financeira:

- 9.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3. Qualificação Técnica:

- 9.3.1. Declaração de regularidade de no mínimo dois profissionais do quadro de funcionários/sócios registrados no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria como MIBA;
- 9.3.2. Declaração de regularidade de no mínimo dois profissionais do quadro de funcionários/sócios registrados no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria como MIBA;
- 9.3.3. Atestados de capacidade técnica que comprova que empresa realizou os serviços contemplados no objeto (serviços técnicos especializados na área atuarial, de assessoria ou consultoria), prestados em outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os atestados deverão ser assinados e datados pelo emitente e conter nome do RPPS, CNPJ, descrição dos principais serviços realizados, capacidade financeira e quantidade de segurados, bem como nome e CNPJ da empresa que realizou os serviços.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPSEMB.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **09 122 0491 2216 3.3.9.0.35.99 3.3.3.90.35.99.**

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizado por servidor Nilson José Riberio – CPF: 823.193.166-04 – matrícula nº 50004-0, devendo este:
- 11.1.1. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
 - 11.1.2. Solicitar ao Diretor (a) Presidente, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

12. PUBLICAÇÃO

- 12.1. O procedimento será divulgado no site oficial do IPSEMB, junto ao Portal da Transparência, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13. ANEXOS

- 13.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.1.1.1. **APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
 - 13.1.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Buritizeiro (MG), 18 de dezembro de 2024.

Aurea Alves Moreira
Diretora Financeira e Contábil do IPSEMB

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de cálculos e avaliação técnica atuarial, adiante especificados. Como consultoria atuarial entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência da administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 25/2023, caracterizando-se como serviço técnico especializado, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Especificação da Contratação

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria atuarial, com elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres e avaliações atuariais relativas Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Buritizeiro/MG - IPSEMB	Mensal	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e passa a vigorar na data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada em estudos técnicos atuariais é imprescindível para a realização das avaliações com a consequente elaboração de relatórios econômico-financeiros e outros necessários para demonstrar a realidade previdenciária do Município de Buritizeiro/MG, além do estudo com diversos cenários necessários para a sustentabilidade do sistema previdenciário e assessoramento para implementação das medidas adotadas.

3.2. Considerando a inerente complexidade dos trabalhos a serem realizados e a necessidade de que as atividades sejam executadas por empresa qualificada na elaboração dos procedimentos objeto do presente certame, bem como, não havendo dúvida de que o IPSEMB não possui em seu corpo técnico um profissional capacitado para realização dos trabalhos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste instrumento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Avaliação Atuarial

4.1.1. Trata-se de um estudo técnico desenvolvido por profissional atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS.

4.1.2. A avaliação atuarial será exigida uma vez por ano, que deverá ser fornecida em tempo adequado para análise criteriosa e minuciosa pelo RPPS, sem a necessidade de cumprimento de prazos apertados ou urgências impostas, observando-se o prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada ano e as recentes alterações instituídas na legislação.

4.1.3. A contratada deverá analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo digital com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS. sempre que necessário, apresentando:

4.1.3.1. Relatório de análise de dados, contendo a descrição das informações solicitadas, a descrição das informações recebidas, os critérios de análise da qualidade dos dados, os resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados;

4.1.3.2. Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha compatível com MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação;

4.1.4. Elaborar anualmente a avaliação atuarial do RPPS, em conformidade com a legislação vigente, conforme se sucedam alterações, em especial:

4.1.4.1. Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019;

4.1.4.2. Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004;

-
- 4.1.4.3. Portaria MTP nº 1.467/2022; Inexigibilidade;
 - 4.1.5. Elaboração e Definição das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais;
 - 4.1.6. Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial quanto a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
 - 4.1.7. Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS;
 - 4.1.8. Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente;
 - 4.1.9. Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos;
 - 4.1.10. Elaborar demonstrativo de duração do passivo;
 - 4.1.11. Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao RPPS cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;
 - 4.1.12. Elaborar Parecer Atuarial e Relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada a estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e as demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

4.2. Nota Técnica Atuarial (NTA)

- 4.2.1. Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias.
- 4.2.2. A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza

atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

4.2.3. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

4.2.4. O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deverá ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente.

4.2.5. A contratada deverá elaborar o DRAA, submetê-lo a aprovação do RPPS e promover o envio ao Ministério da Previdência Social, ordinariamente até 31 de março de cada ano, em todos os casos exigidos pela legislação.

4.3. Estudos Diversos

4.3.1. Estudos e relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade, a fim de suprir demandas do Pró-Gestão, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial, entre outros. Para estudos relativos ao artigo 69 da Portaria nº 1.467/2022, o prazo para devolução será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e validação dos dados necessários para o atendimento da demanda.

4.3.2. Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

4.3.3. Elaborar demonstrativo de viabilidade do Plano de Custeio.

4.3.4. Elaborar Relatório de Análise de Sensibilidade, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais.

4.3.5. Caso seja necessário, realizar estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado pelo RPPS, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano previdenciário e financiamento do RPPS e que não envolvam a implementação e/ou alteração de Segregação da Massa.

4.3.6. Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes as atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário.

4.4. Assessoria Atuarial

- 4.4.1. Assessoria continuada durante a vigência do contrato, a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas.
- 4.4.2. Assessorar o RPPS, em qualquer época, inclusive após a extinção do contrato, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o RPPS tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.
- 4.4.3. Dispor de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

4.5. Reuniões

- 4.5.1. A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, deverá participar de reuniões virtuais, quando convocado pelo RPPS para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira e atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e outros debates.
- 4.5.2. A contratada poderá participar de até duas reuniões presenciais na sede do RPPS, a cada período de 12 meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para esta contratação de serviços não há exigências específicas de sustentabilidade.
- 5.2. Não se aplica a indicação de marcas, modelos ou metodologias, visto tratar-se de serviços técnicos profissionais especializados, prestado por profissional de notória especialização.
- 5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços a serem pagos após a execução das etapas de objeto.
- 5.5. Os serviços serão realizados remotamente, salvo as visitas técnicas e comparecimento em audiência, conforme estabelecido no item 4 deste Termo de Referência.
- 5.6. Ademais, os serviços atenderão a todos os princípios e procedimentos cabíveis e aplicáveis da Portaria MTP nº 1.467/22 que façam alusão à área de atuação.
- 5.7. As obrigações das partes contratantes serão aquelas descritas neste Termo de Referência em conjunto com item específico na minuta de contrato administrativo anexa ao edital de licitação ou aviso de contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

-
- 6.1. Início da execução do objeto será no dia 02/01/2025 mediante formalização do contrato e emissão da autorização de fornecimento (Ordem de Compra/Empenho). A Ordem de Compra/Empenho será emitida e enviada após a assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de execução será de 12 meses e terá início no dia 02/01/2025 e término no dia 31/12/2025.
- 6.3. Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais, impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle. Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pelo IPSEMB deverão ser remetidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e validação das informações, por meio eletrônico.
- 6.4. Após a assinatura do contrato, se dará início a execução do objeto, devendo respeitar os prazos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, especialmente nos casos da elaboração dos estudos das hipóteses atuariais, atendendo ao prazo de 31 de julho de 2025 (ou outro se assim for estabelecido pelo MPS), e do envio do DRAA até 31 de março de cada exercício.
- 6.5. Deverão ocorrer reuniões de forma remota e até duas presenciais, quando solicitado pelo IPSEMB.
- 6.6. A CONTRATADA disponibilizará, sempre que necessário, seus técnicos via canais de comunicação de e-mail, chat, WhatsApp, Telefone ou Videoconferência, para orientação, elucidação de dúvidas, e assessoria continuada durante toda a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 025/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo razoável.

-
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial online para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1. apresentar mensalmente a Nota Fiscal de acordo com o descrevo da Ordem de Compras/Empenho;

8.1.2. presentar as certidões de regularidade fiscal.

8.2. O fiscal do contrato ou o gestor do contrato realizarão o recebimento do objeto ou das etapas de objeto, emitindo o ateste ou recibo de serviço prestado.

8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste ou recibo, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/202.

8.7. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente da execução/prestação do serviço, mediante a emissão da ordem de compra e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e certidões negativas de débitos em dia e válidas.

8.8. O número do CNPJ –Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por inexigibilidade da empresa **FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA-ME**, CNPJ nº 37.669.127/0001-08, pelo preço de mercado, assim compreendido como preço comumente praticado pela ora contratada com outras entidades públicas, como se verifica dos contratos anexados ao presente processo de inexigibilidade, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritizeiro/MG.

9.2. A empresa a ser licitada é a **FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA-ME**, CNPJ nº 37.669.127/0001-08, com sede na Rua Alberto Cintra, nº 431, Bairro União, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada, habitualmente, pelo Sr. **Alexandre Lacerda Lemos**, CPF nº 016.172.936-36 conforme documentação comprovatória anexa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

10.1. conforme somatório dos valores descritos na tabela do item 1.3 deste Termo de Referência.

11. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica

11.1.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3. Qualificação Econômico-financeira

11.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4. Qualificação Técnica

11.4.1. De acordo com o descrevo do item 5 do Estudo Técnico Preliminar, a empresa deverá apresentar no mínimo a seguinte documentação:

I- Dossiê Técnico Institucional comprovando a especialização da empresa, com apresentação/currículo da equipe técnica de profissionais que atuam junto a empresa (formação e experiência profissional), publicações e produções técnicas, entre outras informações.

II- Declaração de regularidade de no mínimo dois profissionais do quadro de funcionários/sócios registrados no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria como MIBA.

III - Declaração de regularidade de no mínimo dois profissionais do quadro de funcionários/sócios registrados no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria como MIBA.

IV - Atestados de capacidade técnica que comprova que empresa realizou os serviços contemplados no objeto (serviços técnicos especializados na área atuarial, de assessoria ou consultoria), prestados em outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os atestados deverão ser assinados e datados pelo emitente e conter nome do RPPS, CNPJ, descrição dos principais serviços realizados, capacidade financeira e quantidade de segurados, bem como nome e CNPJ da empresa que realizou os serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para a execução do objeto do presente ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação e valores, conforme este Termo de Referência e colacionado abaixo:

12.1.1. Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade/Proj.Atividade/Elemento/Vinculo

Especificação	Dotação Orçamentária
Outros Serviços de Consultoria e assessoria	03.011.001.09.122.04912216.3.3.3.9.0.35.99

13. FISCALIZAÇÃO CONTRATO

13.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizado por servidor Nilson José Riberio – CPF: 823.193.166-04 – matrícula nº 50004-0, devendo este:

13.1.1. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

13.1.2. Solicitar ao Diretor (a) Presidente, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

Buritizeiro (MG), 19 de dezembro de 2024.

Áurea Alves Moreira
Diretora Financeira e Contábil do IPSEMB

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Área requisitante:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA CONTÁBIL DO IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITIZEIRO/MG.

1.2. Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-lo detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

2.1. O objeto do presente estudo é a contratação de Serviços Técnico-profissionais especializados de assessoria e consultoria em gestão atuarial, com elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres e avaliações relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG - IPSEMB, conforme detalhado no item 10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, deste estudo técnico preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro/MG - IPSEMB, é a autarquia municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº.802/1997, responsável pela Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Buritizeiro - MG.

3.2. O principal objetivo do Instituto é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas. Para isso, é fundamental que o sistema previdenciário mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial, isto é, que os recursos disponíveis sejam suficientes para cobrir os compromissos presentes e futuros. A gestão atuarial é responsável por analisar e projetar os fluxos de entrada e saída de recursos, ao longo do tempo, estimando as despesas previdenciárias futuras e recomendando

as medidas atuariais necessárias ao equilíbrio das contas do fundo em compatibilidade com as condições orçamentárias e financeiras do Ente Federativo.

3.3. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a gestão atuarial dos Institutos de Previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social é uma necessidade premente para garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n. 9.717/1998 e pela Portaria n. 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

3.4. Os estudos atuariais envolvem uma série de variáveis complexas, como taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa de retorno dos investimentos, entre outras. Além disso, é necessário considerar cenários econômicos diversos e realizar projeções de longo prazo, além de demonstrar plena conformidade com as normas regulatórias.

3.5. A experiência e competência técnica, além do conhecimento especializado são essenciais para realizar esses cálculos de maneira precisa e eficiente, garantindo a confiabilidade dos resultados. O quadro de pessoal dos servidores municipais não se compõe de profissionais atuários, justificando-se a necessidade de contratação externa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviços técnico-profissionais especializados de assessoria e consultoria em gestão atuarial a serem prestados de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e será realizado remotamente, salvo as visitas técnicas e comparecimento em audiência, conforme estabelecido no item 10 deste estudo.

4.2. Para esta contratação de serviços não há exigências específicas de sustentabilidade.

4.3. Não se aplica a indicação de marcas, modelos ou metodologias, visto tratar-se de serviços técnicos profissionais especializados, prestado por profissional de notória especialização.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços a serem pagos mensalmente e após a execução das etapas do objeto.

4.6. Ademais, os serviços atenderão a todos os princípios e procedimentos cabíveis e aplicáveis da Portaria MTP nº 1.467/22 que façam alusão à área de atuária.

4.7. Os serviços técnicos especializados, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, serão realizados por profissional de notória especialização, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores

Municipais de Buritizeiro/MG - IPSEMB, compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios.

4.8. A execução dos serviços, objeto da contratação ocorrerá mediante a realização das atividades relacionadas no item 10 deste estudo técnico preliminar.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. O Município de Buritizeiro/MG não elaborou um planejamento anual de compras no exercício de 2024, sendo esse já elaborado para o exercício de 2025; mas o objeto deste estudo compreende serviços contínuos contratados de forma recorrente, realizadas nos anos anteriores, por se tratar de necessidade em atender o art. 40 da CF, a legislação federal, especialmente a Lei 9717/1998 e Portaria MTP 1467/2022, tendo em vista a finalidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto. No entanto, a contratação está alinhada com o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e com as diretrizes de uso da Taxa de Administração do IPSEMB.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Para atender à demanda de contratação de serviços técnico-profissionais especializados de gestão atuarial, alguns pontos relevantes devem ser levados em consideração. A escolha de profissional de notória especialização é fundamental à realização do interesse público posto que, apesar de não se caracterizar como fornecedor único, o serviço demanda condições especiais:

6.1.1. **Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial:** Os atuários são profissionais especializados na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional escolhido deve ter formação acadêmica continuada e conhecimento técnico específico em áreas como, matemática financeira, estatística, demografia e economia, o que permite compreender a complexidade dos cálculos atuariais e realizar projeções precisas sobre o comportamento dos Fundos de Previdência;

6.1.2. **Entendimento das Normas e Regulamentações:** O profissional atuário deve demonstrar profundo conhecimento das normas e regulamentações que regem os RPPS, incluindo a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da

Previdência e outras normas técnicas aplicáveis. Isso garante que os estudos atuariais sejam conduzidos em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas do setor;

6.1.3. Análise Precisa e Objetiva: A expertise do atuário permite realizar análises precisas e objetivas dos dados previdenciários, considerando uma ampla gama de variáveis e cenários. O uso de modelos matemáticos e estatísticos avançados para projetar o comportamento dos fundos de previdência ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e oportunidades de melhoria é exigência legal;

6.1.4. Avaliação de Riscos e Oportunidades: O atuário é capaz de avaliar os riscos financeiros e atuariais associados aos RPPS, bem como identificar oportunidades de otimização dos recursos previdenciários. Em decorrência de sua experiência, é capaz de propor recomendações estratégicas para mitigar esses riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, e garantir a sustentabilidade financeira dos fundos de previdência a longo prazo;

6.1.5. Comunicação Técnica e Transparente: A comunicação técnica e transparente dos resultados dos estudos atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, servidores públicos e demais partes interessadas é mais um requisito fundamental. O atuário deve ser capaz de traduzir termos técnicos complexos em linguagem acessível, facilitando o entendimento e promovendo a transparência no processo decisório.

6.1.6. Atualização e aprendizado contínuo: Os atuários estão sujeitos a rigorosos padrões de qualificação profissional e ética, o que exige atualização contínua e aprendizado ao longo da carreira. O atuário escolhido deve participar de cursos, seminários e eventos especializados para se manter atualizado sobre tendências técnicas e práticas de gestão atuarial, garantindo a qualidade e a excelência dos serviços prestados, sendo recomendável que possuam produção acadêmica que reforce a expertise de atuação no campo da gestão de regime próprio de previdência social.

6.2. A Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

6.3. A inexigibilidade é o procedimento que melhor atende ao interesse público, visto que, de outro modo, a realização de procedimento de escolha por licitação, resulta em disputas de fornecedores que, a despeito de não possuírem a mesma expertise, são nivelados pelo menor preço, em claro prejuízo aos princípios da escolha mais vantajosa ao interesse público.

Importante ressaltar que a inviabilidade de competição, *in casu*, decorre não da ausência de pluralidade de alternativas, mas da **ausência de objetividade na seleção, ante a atuação personalíssima de cada profissional** (art. 74, II da Lei de Licitações).

6.4. O artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei n. 8.666/1993, contudo houve à ampliação da compreensão da inviabilidade de competição. O inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74 conceituam a notória especialização para designar o profissional “reconhecidamente” destacado em seu campo de atuação, não mais utilizando a redação da lei anterior que trazia o termo “indiscutivelmente”.

Nesse sentido, o entendimento do TCESP:

“Essa mudança ampliou o significado de notória especialização para fins de contratação. A palavra “indiscutível” impõe tamanha evidência e certeza que exclui qualquer discussão, restringindo a gama de profissionais que se enquadram neste quesito. O termo “reconhecido”, por sua vez, significa que algo é admitido como verdadeiro, ampliando o leque de situações nas quais mais de um profissional ou empresa sejam respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. Dessa forma, a notória especialização contém um aspecto relativo, ou seja, um profissional ou empresa pode ser reconhecido no âmbito regional, mas não no país. (Reflexões sobre a nova lei de licitações / organizadores: Bibiana Helena Freitas Camargo, Sergio Ciquera Rossi; revisor: Patrick Raffael Comparoni. – São Paulo: EPCP, 2022.)

6.5. Ainda, apesar da não permanência expressa do termo “natureza singular”, tal característica do serviço é inerente ao conceito de serviços técnicos especializados, visto que devem ser complexos e possuírem características específicas que legitimem a contratação de profissional com expertise própria de um especialista, demonstrado por suas atuações anteriores, estudos, e modo particular de atuação. A notória especialização deve ser sopesada com a relevância do interesse público tutelado, não sendo razoável escolher profissionais muito acima da média, como justificativa para honorários exorbitantes. Exige-se, portanto, que o gestor público faça uma avaliação de alternativas para a escolha proporcional aos interesses públicos, inclusive sob a ótica dos recursos orçamentários disponíveis.

6.6. Os serviços atuariais, por sua alta complexidade técnica, enquadram-se no conceito de serviços técnicos especializados. Do ponto de vista da técnica, submetida a mesma base de dados à análise de atuários distintos, os resultados apresentados serão substancialmente diferentes. Os critérios definidos pela legislação, em princípio, fazem parecer que os trabalhos seriam iguais: a mesma matriz de dados; o mesmo procedimento para geração das tabelas e arquivos; a mesma data focal, as mesmas tábuas biométricas, o mesmo método para apuração

do passivo atuarial, por exemplo. Há, sem dúvida, uma primeira etapa dos trabalhos (apuração) que poderia ser avaliada por critérios objetivos.

6.7. Todavia, salvo melhor juízo, na segunda etapa (análise e projeções) reside a subjetividade dos serviços atuariais: a singularidade que deriva da produção intelectual do atuário e a marca pessoal que define o seu trabalho, pautado em sua notória especialização. Como exemplo dessa natureza singular, pode se destacar que o atuário: emite opinião sobre a base cadastral; sugere as premissas atuariais; propõe as hipóteses atuariais mais adequadas a cada caso; realiza estudos de adequação com foco prospectivo; analisa cenários financeiros econômicos e orçamentários; analisa as variáveis biométricas no caso concreto; examina e sugere alterações nos planos de benefícios; propõe as adequações no plano de custeio; propõe o método de financiamento; propõe, ou não, a segregação de massas; realiza estudo de comportamento histórico, tendências futuras e seus impactos para o acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência. Assim, forçoso ressaltar que a inviabilidade de competição (característica da inexigibilidade) pode se manifestar mesmo quando existem vários profissionais aptos a prestar o serviço técnico especializado, visto que cada um se distingue por características marcadas pela subjetividade decorrente de sua experiência e capacidade técnica (notória especialização).

6.8. A escolha da administração, portanto, pode recair sobre um profissional de sua confiança (mesmo que exista mais de um). A decisão discricionária, contudo, deve ser motivada, demonstrando-se, além dos requisitos objetivos (preço de mercado, impossibilidade de atender à demanda com equipe própria etc.), que o trabalho do profissional é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. A lei de licitações anterior estabelecia que a administração deveria escolher “o mais adequado”. Na atual legislação, a expressão “o mais” foi excluída. A administração pública pode depositar confiança em mais de um profissional, sendo do agente público contratante o poder discricionário. Em última instância é dizer que a administração realiza a escolha de acordo com o grau de confiança que deposita na especialização do profissional. Nesse sentido, considerando que os valores de honorários praticados pela empresa selecionada são compatíveis com os de mercado, fica ratificada à escolha discricionária da administração pela contratação da empresa **FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA-ME** - CNPJ nº 37.669.127/0001-08,

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

7.1. A estimativa inicial de despesa, feita por ocasião da formalização da demanda foi assim discriminada:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria atuarial, com elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres e avaliações atuariais relativas Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Buritizeiro/MG - IPSEMB	Mensal	12	R\$1.200,00	14.400,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. Em análise complementar, foi pesquisado junto ao PNCP preços praticados em contratos semelhantes, de mesmo porte e abrangência, nos termos do art. 23, §4 da Lei 14.133/2021, conforme referência abaixo descrita:

8.1.1. Referência 1:

<https://pncp.gov.br/app/editais/23090384000186/2023/3>

Local: Patos de Minas/MG

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Id contratação PNCP: 23090384000186-1-000003/2023

8.1.2. Referência 2:

<https://pncp.gov.br/app/editais/18715615000160/2023/900>

Local: Uberaba/MG

Órgão: ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade compradora: 927489 - INSTITUTO DE PREVI DOS SERV PUB MUN
UBERABA

Id contratação PNCP: 18715615000160-1-000900/2023

8.1.3. Referência 3:

<https://pncp.gov.br/app/editais/18715615000160/2024/1187>

Local: Paraguaçu/MG

Órgão: ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade compradora: 931160 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Id contratação PNCP: 18715615000160-1-001187/2024

8.2. Neste sentido, o preço médio de mercado praticado pela empresa em suas contratações habituais é de R\$ 16.470,00 pelo prazo de 12 meses. O que se mostra razoável com os valores praticados no mercado, e compatível com a presente proposta de contratação anual no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais).

9. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, observada as diretrizes do art. 106 da Lei n. 14.133/2021; podendo o contrato ser prorrogado conforme os requisitos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Valor anual da contratação: R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Buritizeiro/MG-IPSEMB, compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos municipais de Buritizeiro/MG – IPSEMB.

10.2. Dos Serviços Atuariais

10.2.1. Trata-se de um estudo técnico desenvolvido por profissional atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS.

10.2.2. A avaliação atuarial será exigida uma vez por ano, que deverá ser fornecida em tempo adequado para análise criteriosa e minuciosa pelo RPPS, sem a necessidade de cumprimento de prazos apertados ou urgências impostas, observando-se o prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada ano e as recentes alterações instituídas na legislação.

10.2.3. A contratada deverá analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo digital com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS sempre que necessário, apresentando:

10.2.3.1. Relatório de análise de dados, contendo a descrição das informações solicitadas, a descrição das informações recebidas, os critérios de análise da qualidade dos dados, os resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados;

10.2.3.2. Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha compatível com MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

10.2.3.3. Elaborar anualmente a avaliação atuarial do RPPS, em conformidade com a legislação vigente, conforme se sucedam alterações, em especial:

10.2.3.3.1. Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019;

10.2.3.3.2. Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004;

10.2.3.3.3. Portaria MTP nº 1.467/2022;

10.2.4. Elaboração e Definição das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais.

10.2.5. Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial quanto a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência.

10.2.6. Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS.

10.2.7. Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente.

10.2.8. Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos;

10.2.9. Elaborar demonstrativo de duração do passivo;

10.2.10. Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao RPPS cabendo inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;

10.2.11. Elaborar Parecer Atuarial e Relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada a estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e as demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

10.3. Nota Técnica Atuarial (Nta)

10.3.1. Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias.

10.3.2. A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

10.3.3. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)

10.3.4. O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deverá ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente.

10.3.5. A contratada deverá elaborar o DRAA, submetê-lo a aprovação do RPPS e promover o envio ao Ministério da Previdência Social, ordinariamente até 31 de março de cada ano, em todos os casos exigidos pela legislação.

10.4. Estudos Diversos

10.4.1. Estudos e relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade, a fim de suprir demandas do Pró-Gestão, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial, entre outros. Para estudos relativos ao artigo 69 da Portaria nº 1.467/2022, o prazo

para devolução será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e validação dos dados necessários para o atendimento da demanda.

10.4.2. Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

10.4.3. Elaborar demonstrativo de viabilidade do Plano de Custeio.

10.4.4. Elaborar Relatório de Análise de Sensibilidade, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais.

10.4.5. Caso seja necessário, realizar estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado pelo RPPS, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano previdenciário e financiamento do RPPS e que não envolvam a implementação e/ou alteração de Segregação da Massa.

10.4.6. Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes as atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário.

10.5. Assessoria Atuarial

10.5.1. Assessoria continuada durante a vigência do contrato, a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas

10.5.2. Assessorar o RPPS, em qualquer época, inclusive após a extinção do contrato, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o RPPS tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.

10.5.3. Dispor de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

10.6. Reuniões

10.7. A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, deverá participar de reuniões virtuais, quando convocado pelo RPPS para homologação das informações a serem

utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira e atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e outros debates.

10.8. A contratada poderá participar de até duas reuniões presenciais na sede do RPPS, a cada período de 12 meses.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Trata-se de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria na gestão atuarial, não sendo possível a aplicação do parcelamento do objeto. Por se tratar de serviços prestados de forma contínua o pagamento será mensal.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os serviços atuariais envolvem uma série de variáveis complexas, experiência e competência técnica que, além do conhecimento especializado, são essenciais para realização dos serviços atuariais e dos diversos estudos para realização do cálculo atuarial de maneira precisa e eficiente, garantindo a confiabilidade dos resultados, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 40 da CF/88.

12.2. A consultoria e assessoria para gestão atuarial é necessária para atender a legislação vigente e demonstrar plena conformidade com as normas regulatórias, em especial a Lei Federal 9.717/1998 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social e a Portaria MTP 1467/2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, conforme segue:

Lei Federal 9.717/1998:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal **deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) grifo nosso

Portaria MTP 1467/2022:

Art. 26. **Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais** com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o

ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

12.3. Deste modo, faz-se necessária a referida contratação dos serviços técnicos especializados na área atuarial, para atender a legislação vigente, manter a vigência do Certificado de Regularidade Previdenciária, bem como auxiliar os dirigentes e conselheiros na tomada de decisões que visem a garantir a correta manutenção do plano de benefícios.

12.4. Neste contexto, o principal objetivo a ser alcançado, e que resume a finalidade da presente contratação, é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas e para isso, é fundamental que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Buritizeiro/MG-IPSEMB, mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Não se faz necessário a tomada de providencias para a efetiva realização dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial, nem será necessária a mudança da estrutura do Instituto, visto que a equipe de profissionais da empresa a ser contratada prestará os serviços de forma remota na sede da empresa.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. Não se faz necessário a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da referida consultoria e assessoria atuarial.

16. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – CONCLUSÃO

16.1. Por todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar, salvo melhor juízo, conclui pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da lei n. 14.133/2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indica a contratação da empresa **FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA-ME - CNPJ nº 37.669.127/0001-08**, pelo preço de mercado, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em

especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Buritizeiro/MG - IPSEMB.

Buritizeiro (MG), 19 de dezembro de 2024.

Vera Lúcia de Andrade Silva
Diretora Presidente do IPSEMB

ANEXO II

CONTRATO N° -----/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, QUE ENTRE SI FAZEM: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITIZEIRO/MG E A FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA - ME.

CONTRATANTE:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro - IPSEMB, pessoa jurídica de direito público interno com domicílio na cidade de Buritizeiro-MG, à rua Presidente Kennedy, 203, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.236.374/0001-36, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Vera Lúcia de Andrade Silva, CPF nº. 014.448.076-09

CONTRATADA:

A empresa **FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA-ME**, CNPJ nº 37.669.127/0001-08, com sede na Rua Alberto Cintra, nº 431, Bairro União, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada, habitualmente, pelo Sr. **Alexandre Lacerda Lemos**, CPF nº 016.172.936-36, doravante denominado **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro - IPSEMB**, na condição de **contratante**, e **Fac Gestão Atuarial Ltda**, na condição de **contratada**, como doravante denominar-se-ão, têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Atuarial, conforme discriminado a seguir:

-
- 1.2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar do Estudo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.
 - 1.3. Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.
 - 1.4. Elaboração da Avaliação Atuarial de 2022, ano base 2021;
 - 1.5. Elaboração do parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do Regime Próprio de Previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
 - 1.6. Elaboração da Nota Técnica Atuarial;
 - 1.7. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
 - 1.8. Preenchimento do DRAA – demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial;
 - 1.9. Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo-prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário.
 - 1.10. Elaborar o documento denominado RPG – Relatório de Gestão Previdenciária, ao final do exercício;
 - 1.11. Análise da Legislação Previdência Municipal vigente e sugestões para atualização da mesma.
 - 1.12. Realização de pelo menos 1 (uma) visita presencial ou via skype, no período do contrato para apresentação da Avaliação Atuarial, resultados da Gestão Atuarial e participação em reuniões dos conselhos, com equipe de governo e Câmara Municipal, se necessário.
 - 1.13. O objeto abrange, pela CONTRATADA, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, Processo de Inexigibilidade n.º 01 /2024, edital e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo IPSEMB. O presente contrato, processo de Inexigibilidade n.º 01 /2024, a proposta comercial e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato decorre do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, efetuada pelo **CONTRATANTE** em sua sede, na forma estabelecida no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 0025/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 3.1.1. O Edital de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos;
 - 3.1.2. A Proposta da CONTRATADA;
 - 3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 3.2. A formalização de contrato presume que a CONTRATADA:
 - 3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
- 3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**

4. CLÁUSULA QUARTA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 7.1. Como remuneração pelos serviços prestados, a contratada receberá, a título de honorários, a quantia de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)** por mês, pagos até o quinto dia do mês subsequente a prestação de serviços, através de crédito em conta corrente da contratada ou pagamento de Boleto Bancário, após emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços por parte da contratada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, bem como fornecer ou corrigir informações necessárias à consecução dos serviços;

8.1.2. Emitir nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e seus anexos, assim como da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.5. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.7. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Edital e anexos;

8.1.8. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

-
- 9.1.1. Assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 9.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.5. Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.1.7. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto;
- 9.1.8. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;
- 9.1.9. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.10. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- 9.1.11. A CONTRATADA cuidará de todos os documentos a ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso;
- 9.1.12. Entregar a CONTRATANTE os relatórios e pareceres conforme calendário determinado pela SPREV ou nas datas estipuladas pela Administração, assim como prestar informações a qualquer tempo de dúvidas/esclarecimentos e sobre o andamento dos serviços contratados;
- 9.1.13. Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE TÉCNICA E REPARAÇÕES

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

-
- 11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

11.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

11.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os pagamentos feitos pela contratante à contratada, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro – IPSEMB.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Servidor Nilson José Ribeiro – matrícula nº 50004-0 – CPF: 823.193.166-04.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

15.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21.

15.2.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de Pirapora/MG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públícas (PNCP), no portal da transparência do Instituto de Previdência Social do Município de Buritizeiro/MG.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Buritizeiro (MG), _____/_____/2025.

Vera Lúcia de Andrade Silva
Diretora Presidente - IPSEMB
CONTRATANTE

Alexandre Lacerda Lemos
FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

